



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 003/2010
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PREMOLDADOS, BLOCOS E TUBOS DE CONCRETO, MEIOS FIOS, PLACAS E SIMILARES**, requerida por **TECPAV TECNOLOGIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, CNPJ: 04.232.907/0001/37, objeto do **Processo n.º 391.000.043/2007**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PREMOLDADOS, BLOCOS E TUBOS DE CONCRETO, MEIOS FIOS, PLACAS E SIMILARES está licenciada para a **SETOR INDUSTRIAL – SI, QUADRA 21, LOTES 65 A 80 – RA IX – CEILÂNDIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar planta hidrossanitária do caminhamento dos efluentes líquidos com a localização de canaletes, o caimento do piso, os sistemas existentes de tratamento dos efluentes e a destinação final dos efluentes pós-tratamento, **em ate 45 (quarenta e cinco) dias**;
2. Realizar manutenção periódica nos canaletes, no Sistema Separador de Água e Óleo – SAO e nos tanques de sedimentação dos efluentes conforme a necessidade;
3. Armazenar óleo em tanques metálicos locados sobre superfície impermeabilizada contornada por canaleta encaminhando efluentes para o SÃO, **em ate 30 (trinta) dias**;
4. Se houver a intenção de perfuração de poço artesiano para o uso de água subterrâneo, o interessado deverá obter junto à Delegacia Reguladora de Água e Saneamento – ADASA/DF a outorga para a perfuração do poço e para o uso da água subterrâneo;
5. A área de abastecimento de veículos deverá ser impermeabilizada e coberta de modo que cubra o veículo durante o abastecimento, deverá ser circundada por canaleta que deverá estar interno à projeção da cobertura e externo ao veículo direcionando os efluentes para o SAO, **em ate 90 (noventa) dias**;
6. Apresentar relatório fotográfico depois de realizada a adequação mencionada no item 5.0, **em ate 120 (cento e vinte) dias**;
7. Respeitar a altura máxima das pilhas de agregados, não ultrapassando a altura do muro armazena-los sempre dentro das baias;
8. Os funcionários devem estar utilizando os equipamentos de Proteção Individuais necessários às respectivas operações;
9. cumprimento integral das ações propostas no Plano de Controle ambiental – PCA;
10. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
11. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
12. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

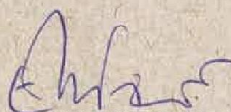
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 003/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 13 de Janeiro de 2010.



EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização - SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 003/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 14 de Janeiro de 2010.


(ASSINATURA)

EDUARDO T. DA SILVA

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)